



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 033/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2021**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO VALE**

**Assunto: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA AVIVAR”**

**PARECER**

**I – Relatório**

Versa o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente Francisco Vale, e que esta comissão avaliará sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O mesmo visa que declarar como sendo de utilidade pública, a Associação Beneficente Evangélica Avivar.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de utilidade pública de determinada entidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno desta casa de leis.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos contidos na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**III - CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2021, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO-MA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Larissa Farias*  
Larissa Farias

**Presidente**

*Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa*  
Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa

**Relator**

*Clodomir Carneiro Lira*  
Clodomir Carneiro Lira

**Membro**